



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.695 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R\$ 341.525,89 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, destinados à execução de empreendimentos integrantes do **PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO - PRÓ-MORADIA.**

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS** e ou do **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS** e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.


Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Palmital não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.


Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.


MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 1.995.


FRANCISCO SCALADA